

“O TEMPO DA PROVÍNCIA”: revisão bibliográfica crítica da política imperial no Brasil oitocentista

Kelly Eleutério Machado Oliveira*

RESUMO: Em 1958, Francisco Iglésias afirmou que era preciso “incorporar a província à História”. Para ele, a historiografia brasileira havia privilegiado “os primeiros tempos” da História do Brasil, o período colonial. O objetivo da crítica era justificar a novidade e a relevância da sua tese de livre docência: Política Econômica do Governo Provincial mineiro. Partindo do estudo de Minas Gerais, Iglésias elucidou a política imperial brasileira oitocentista. Deixou herdeiros. O objetivo deste artigo é discutir como a historiografia incorporou a província e as Assembleias Provinciais ao debate sobre a construção do Estado nacional. Para isso, retomamos algumas discussões no século XIX, pois elas concertaram distintas perspectivas historiográficas.

PALAVRAS-CHAVE: Província; Política imperial; Estado nacional brasileiro; Perspectivas historiográficas.

"La hora de la provincia": revisión bibliográfica crítica de la política imperial en el Brasil ochocentista

RESUMEN: En 1958, Francisco Iglésias afirmó que era preciso "incorporar la provincia a la Historia". Para él, la historiografía brasileña había favorecido "los primeros tiempos" de la Historia de Brasil, el período colonial. El objetivo de su crítica era justificar la novedad y la relevancia de su tesis de habilitación docente (tese de livre-docência) sobre la Política Económica del Gobierno Provincial minero. Partiendo de Minas Gerais como caso de estudio, Iglésias explicó la política imperial brasileña ochocentista. Dejó herederos. El objetivo de este artículo es discutir cómo la historiografía incorporó la provincia y las Asambleas provinciales al debate sobre la construcción del Estado nacional. Para ello, retomamos algunas discusiones del siglo XIX, pues en ellas se cruzaron distintas perspectivas historiográficas.

PALABRAS CLAVE: Provincia; Política imperial; Estado nacional brasileño; Perspectivas historiográficas.

“The time of the province”: a bibliographic review on the imperial politics in 19th century Brazil

ABSTRACT: In 1958, Francisco Iglésias stated that it was necessary to “incorporate the province into history”. For him, Brazilian historiography had privileged the colonial period of the History of Brazil. The aim of the criticism was to justify the relevance of his habilitation thesis: Política Econômica do Governo Provincial mineiro. Setting off from the study of Minas Gerais, Iglésias elucidated the 19th century Brazilian imperial politics. He left heirs. The purpose of this article is to discuss how historiography has incorporated the province and the provincial Assemblies into the debate on the construction of the national State. For this, we resumed some discussions from the 19th century, as they brought together different historiographical perspectives.

KEYWORDS: Province; Imperial politics; Brazilian national state; Historiographic perspectives.

*Doutora pela Universidade Federal de Ouro Preto. Atualmente, pesquisa sobre política imperial oitocentista no Brasil. Contato: Rua Professor Paulo Magalhães Gomes, 122, Bauxita, Cep: 35400-000, Ouro Preto-MG, Brasil. E-mail: kellyeleuteriom@gmail.com. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-9144-0911>

Breves considerações sobre as províncias

E, com eu ser tão apaixonado pelo Maranhão, confesso (...) que não posso deixar de conhecer quantas vantagens esta missão faz (...). De aqui julgará (...) quanto eu amo a província, pois me doem tanto os seus males quando tinha tanto que chorar nos meus (Padre Antônio Vieira)¹

Maria de Fátima Gouvêa definiu, no Dicionário do Brasil Imperial, o verbete província como unidade territorial do Império português e sua administração regional. Para Gouvêa, as províncias teriam dado continuidade às capitanias, o que explicaria o fato de ambos os termos terem sido usados alternadamente na legislação entre os anos de 1808 e 1821². Contudo, essa indistinção também pode estar relacionada à instalação da Corte na colônia, fazendo do Rio de Janeiro a nova sede da Monarquia portuguesa. Os vocábulos não eram sinônimos, o que ficou particularmente claro na conjuntura acelerada de crise do Império luso-brasileiro. Nesse contexto, a designação capitania se referia cada vez mais ao passado colonial e, por isso, precisava ser substituída. Foi justamente o que fizeram as Cortes vintistas quando propuseram o nome província. Diferentemente das capitanias, associadas à dispersão³ e à multiplicidade de poderes, província conotava integração, unidade e centralização. Baseadas nesse princípio, as Cortes ainda estabeleceram que a eleição dos deputados responsáveis pela elaboração da Constituição da nação portuguesa se daria via eleições provinciais.

Maria de Fátima Gouvêa não definiu etimologicamente a palavra província. Quem o fez foi Ilmar Mattos: “originalmente território vencido, do latim *vincere*”⁴. Aqui é preciso fazer uma consideração. Alejandro Agüero, em artigo recente no qual discute o conceito “província” durante a etapa de formação do federalismo rio-platense, questionou, citando Camus Bergareche, a definição do termo província como originado de *vinco*, vencer; província derivaria de *vincio* que significa atar, vincular⁵. De fato, é essa última noção que parece ter informado os deputados reunidos nas Cortes vintistas, para os quais mudar o estatuto de capitania para província pressupunha vincular as partes ao todo, garantindo, assim, a manutenção do Império português.

Província, além de circunscrição territorial e eleitoral, também possui um significado religioso, “províncias eclesiásticas”. Em 1728, Bluteau registrou, em seu Dicionário, provincial como sinônimo de padre, aquele que governa os religiosos de uma província, mesmo sentido usado por Antônio Vieira na epígrafe que abriu este artigo. Vieira se referia à província eclesiástica dos Jesuítas no Maranhão. Essa acepção do termo avançou o século XIX e ainda hoje se fala em províncias eclesiásticas. Já os antigos romanos chamaram província os

territórios conquistados fora da Península Itálica e que eram administrados por cônsules ou pretores.

Em um sentido diverso daqueles que mencionamos acima, encontramos nos escritos do padre José de Anchieta, no século XVI, o nome província como denominação da colônia portuguesa da América: “esta província do Brasil foi descoberta por acaso no ano de 1500 por Pedro Álvares Cabral...”; “dista esta província de Lisboa 1500 léguas pouco mais ou menos e divide-se em oito capitanias: Tamaracá, Pernambuco, Baía, Ilhéus, Porto Seguro, Espírito Santo, Rio de Janeiro e São Vicente”. Todas elas eram “portos de mar e vilas de senhores particulares, exceto a Baía e o Rio de Janeiro que são cidades de suas majestades”⁶. Anchieta usou o nome província para referir-se ao espaço físico da colônia. Para ele, a província do Brasil era dividida em capitanias, algumas delas pertencentes a particulares e outras a “suas majestades”. Aqui, os termos capitania e província não são coincidentes.

A descrição sobre o Brasil feita, em 1780, pelo abade Raynal divergiu daquela do padre Anchieta. Afirmou Raynal: “o Brasil está atualmente dividido em nove províncias, todas conduzidas por um comandante particular (...)”⁷. Para Raynal, província não era a colônia do Brasil, era, antes, suas subdivisões. Sinônimo de capitania, o abade apresentou, ainda, uma nova definição para província: uma circunscrição militar “conduzida por um comandante”. Essa mesma descrição já havia sido reproduzida no dicionário de Bluteau, mas desta vez quando o padre definiu o verbete “capitania”: “(...) capitanias do Brasil vêm a ser o mesmo que província. São essas capitanias 14 (...) Chamavam as terras capitanias e os donatários capitães”⁸. Para Bluteau e Raynal, os termos capitania e província eram indistintos, logo podiam ser usados como sinônimos.

A província para Anchieta, Bluteau e Raynal era, então, uma circunscrição espacial, religiosa e militar. Com D. Rodrigo de Souza Coutinho, na década de 1790, o termo adquiriu um sentido político. Coutinho apresentou ao Conselho de Estado um plano de reformas que tinha como principal objetivo promover a “regeneração do Império Português”. Segundo Renata Fernandes, o desejo de D. Rodrigo era reforçar os vínculos existentes entre Portugal e os “mais essenciais dos nossos domínios ultramarinos, que são sem contradição as províncias da América que se denominam com o genérico nome de Brasil”⁹. D. Rodrigo não mencionou as capitanias, ao contrário, fez questão de registrar que os domínios ultramarinos eram as províncias da América. Regenerar o Império era, então, vincular as partes que o compunham. Anos mais tarde, como já vimos, essa noção apareceria na pena dos deputados vintistas, os quais, inclusive, acrescentaram mais um sentido à província: circunscrição eleitoral.

Do vocábulo província originaram-se, por exemplo, os adjetivos provinciano e provincialista. O primeiro deu nome a um jornal português em 1836, “O Provinciano”, cujo objetivo era “levar as verdadeiras ideias liberais à mais humilde choupana”¹⁰. Ser provinciano, mais do que morador de província, distante da Corte, significava, então, ser capaz de levar o constitucionalismo ao mais longínquo rincão de Portugal. Havia aqui uma característica positiva, diferentemente do que se passou no Brasil, da década de 1830, com o adjetivo “provincialista”. Associado à defesa das particularidades, das províncias, em detrimento do todo, da nação, provincialista passou a representar um elemento desagregador, uma ameaça à unidade imperial. Como se vê, província era um termo polissêmico.

A história das províncias em Portugal remonta à Idade Média quando elas designavam as regiões portuguesas. Esse sentido persistiu até o século XIX, o que fez das províncias, segundo Fernando Catroga¹¹, instâncias unicamente corográficas. Assim, falava-se em província da Beira, do Alentejo, do Algarve etc sem que estivesse associado a elas um sentido político-administrativo. Em 1832, contudo, o político liberal José Xavier Mouzinho da Silveira tentou convertê-las em instâncias administrativas do Estado português, mas seu plano logo se frustrou¹². Para Nuno Monteiro, essa especificidade pode ser explicada em razão de Portugal não ter sido, com exceção do período de união com Castela e dos anos anteriores à Independência do Brasil, uma monarquia compósita¹³. Os resultados foram a permanência do sentido corográfico das províncias, a inexistência de poderes intermediários em âmbito regional e, por fim, o conseqüente fortalecimento do poder dos concelhos.

Semelhante a Portugal, na Espanha, desde finais da Idade Média, a Coroa de Castela usava o nome província para se referir a grandes unidades territoriais ou reinos históricos como Leão, Toledo, Estremadura, Andaluzia etc. No século XIX, contudo, houve uma diferenciação: na Espanha, o termo província passou a ser aplicado às circunscrições administrativas de um Estado, em vias de ser nacional, e não a velhos reinos ou colônias. Para Javier Fernández Sebastián, essa divisão do território pretendia romper com as velhas identidades regionais dos reinos, criando unidade ao território, uniformizando-o¹⁴. A Constituição de Cádiz criou instituições no âmbito da província: as Deputações Provinciais, cujos objetivos eram vigiar a administração pública, propor ao governo os arbítrios necessários para as obras de utilidade na província, promover a educação da mocidade, fomentar a agricultura, a indústria e o comércio¹⁵. Subordinados às Deputações estavam os Ajuntamentos (instituições municipais). Província era, então, uma instância administrativa do Estado espanhol.

No Brasil, a Constituição de 1824 marcou definitivamente a organização do Império do Brasil em províncias, não no sentido português do termo, mas semelhante ao espanhol: unidades administrativas de uma nação soberana. A escolha do nome província não foi, contudo, unanimidade. Segundo Evaldo Cabral de Mello, esta denominação esteve para ser abolida durante as discussões na Assembleia Constituinte, em 1823¹⁶. Para alguns deputados o termo favoreceria a dispersão, uma vez que reconhecer a divisão em províncias era aceitar a existência de particularismos, o que não convinham quando o que se discutia era a construção de uma unidade geral. Vencido o debate, além do reconhecimento do nome, foram criadas instituições nas províncias, a exemplo dos Conselhos Gerais cujo objetivo era propor, discutir e deliberar sobre os negócios considerados provinciais. Em 1834, os Conselhos foram substituídos pelas Assembleias Legislativas. A constituição de um poder legislativo em âmbito regional marcou um novo sentido para o termo província, além do administrativo que ele já comportava.

É importante registrar que a criação das Assembleias Provinciais no Brasil revelou uma das originalidades do modelo brasileiro em comparação a Portugal e à Espanha. As Deputações Provinciais espanholas, por exemplo, não tinham poderes legislativos. Segundo Juan Armenteros, houve mesmo um esforço para que elas não fossem sequer representativas, apesar de eleitas. Javier de Burgos, reformista ilustrado responsável pelo projeto de reforma territorial da Espanha, em 1833, afirmou que as Deputações deveriam ser agentes do poder executivo, instituições unicamente administrativas e não políticas¹⁷. Portugal, por sua vez, não possuía instituições em âmbito provincial. Como vimos, lá foram as Câmaras o contraponto do Poder Central. Nesse sentido, talvez tenhamos sido mais construtores que herdeiros para retomarmos mais uma vez Ilmar Mattos¹⁸.

No Brasil, as atribuições das Assembleias Provinciais foram questionadas e revistas a partir de 1837. O esforço dos *regressistas*, adeptos da centralização, se deu em limitar as suas funções e não em aniquilá-las, o que confirma que agiam no âmbito do liberalismo como apontado por Lynch¹⁹. Os *progressistas*, defensores da descentralização, por sua vez, queriam manter todas as determinações previstas no Ato Adicional. Nenhum deles, contudo, ousou propor o fim da instituição ou mesmo negar seu caráter representativo como fez Burgos na Espanha. A criação das Assembleias consolidou a província como unidade político-administrativo do Estado brasileiro. Não significa que os antigos sentidos do termo foram apagados. Província ainda era um território a integrar e, porque não, vencido ou a vencer, como atesta a repressão aos movimentos sociais das Regências e, mesmo antes, durante o Primeiro Reinado. Se muitos significados persistiram (circunscrição territorial, eleitoral, religiosa), a

principal mudança foi, sem dúvida, aquela impulsionada pelo liberalismo: província enquanto instância administrativa do Estado.

Por tudo isso, podemos afirmar que a província esteve no cerne do debate entre *regressistas* e *progressistas*, centralistas e federalistas e, por fim, liberais e conservadores. Os objetivos deste artigo são, assim, apresentar algumas explicações sobre o papel das Assembleias Provinciais, de forma geral, e das províncias, particularmente, na organização do Estado brasileiro oitocentista e discutir, criticamente, como parte da historiografia brasileira lidou com aquelas interpretações para construir suas análises acerca da política imperial no Brasil do século XIX.

As províncias e o Império no oitocentos

Em 1857, o político e jurista José Antônio de Pimenta Bueno²⁰ publicou a obra “Direito público brasileiro e análise da Constituição do Império”, uma exegese da Constituição de 1824. Defendeu “a sábia constituição política que rege o Império” com o objetivo de auxiliar “os esforços de jovens brasileiros que se dedicam ao estudo do Direito (...) quem em breve terá de governar o Estado (...)”²¹. A análise de Pimenta Bueno sobre a Constituição revelou mais do que sua interpretação jurídica das instituições imperiais, evidenciou sua percepção acerca do papel das províncias na organização política do Império do Brasil:

[a] divisão do império em províncias, qual existia ao tempo em que foi promulgada a nossa lei fundamental, assim como a atual, não é nem devia ser de ordem constitucional; não são Estados distintos, ou federados, sim circunscrições territoriais, unidades locais, ou parciais, de uma só e mesma unidade geral. São centros de vida, de ordem, e de ação administrativa, partes integrantes do império, como a constituição expressamente reconhece (...)²²

Sendo as províncias “circunscrições territoriais”, “unidades locais”, “partes integrantes do Império” a elas estava destinada uma ação administrativa. Logo, as Assembleias Provinciais não deveriam ser instituições políticas, apenas extensões da mesma “unidade geral”, subordinadas, portanto, ao Centro. Pimenta Bueno já era defensor da centralização desde finais da década de 1830 quando se aliou aos regressistas. Nos anos de 1850, membro do Partido Conservador, manteve a mesma postura política centralista:

[d]esde então será mais fácil compor todos os interesses, e as demais condições auxiliares da unidade nacional, e com ela a perpetuidade, e força do Estado. Importa certamente que os centros administrativos não tenham raios tão extensos, que amortecem a ação governamental; é de mister que esses centros tenham pelo contrário facilidade de inspecionar de pronto os diversos serviços públicos, e especialmente a

educação, os costumes, o caráter, a linguagem (...) para que as províncias e as suas subdivisões não componham povos diversos, ciosos ou rivais, mas um só povo brasileiro²³.

Segundo Pimenta Bueno as Assembleias Provinciais, enquanto centros administrativos, não deveriam ter amplas atribuições ou, em suas palavras, “raios tão extensos”. Cuidando dos diversos serviços públicos, “especialmente a educação, os costumes e o caráter”, as Assembleias teriam a função de amortecer a ação do governo garantindo, ainda, a unidade nacional e a força do Estado. Enfim, “um só povo brasileiro”. Estava assegurada ao Centro a condução do Estado; às províncias restava o papel de “auxiliares da unidade nacional”. Levada para o campo historiográfico brasileiro da década de 1980, a interpretação de Pimenta Bueno pode nos esclarecer o interesse dos historiadores pela elite política atuante na Corte do Império, destinando às províncias um papel secundário quando não subordinado aos ditames vindos do Centro. Apesar de ter se tornando hegemônica, a perspectiva de Pimenta Bueno não era unanimidade.

Diversamente de Pimenta Bueno, o deputado mineiro Teófilo Otoni²⁴ foi um dos maiores defensores da autonomia política das províncias. Em sua *circular* dedicada aos eleitores de Minas Gerais, publicada em 1860, Otoni reuniu documentos (desde excertos do jornal “A Sentinella do Serro” editado por ele entre os anos de 1830-1832, até discursos parlamentares) que atestavam seu posicionamento sempre liberal²⁵. A obra de Pimenta Bueno e o texto de Otoni são de naturezas distintas. A primeira se situa no campo do direito, enquanto a circular é, sobretudo, política. Também os objetivos eram outros. Teófilo Otoni pleiteava uma vaga no Senado. A comparação é, contudo, possível porque realiza um dos objetivos deste artigo ao apresentar interpretações oitocentistas acerca das províncias e das Assembleias Provinciais.

Na *circular*, Teófilo Otoni, registrou sua ação política na década de 1830, sua defesa do Ato Adicional e sua crítica ferrenha ao regresso, sistema político que visava rever e deter as reformas descentralizadoras. Otoni, então, citou, apenas para mencionarmos um exemplo, a reprodução de um debate parlamentar no qual condenava cada um dos artigos da Lei de Interpretação do Ato, prevista desde 1837. Assim, criticando, sobretudo, o segundo artigo da referida lei, afirmou: “(...) parece que até há receio em se dar às assembleias legislativas provinciais o título que lhes compete. O artigo já somente as chama assembleias de província; daqui a pouco serão reduzidas a conselhos administrativos do governo”²⁶. O questionamento de Otoni tocou no cerne da política do regresso para as províncias: fazer das Assembleias instâncias unicamente administrativas, como já havia sido proposto por Pimenta Bueno. De

fato, na elaboração final da lei, publicada como Lei Nº 105, de 12 de Maio de 1840, não aparece a palavra “legislativa”, registrou-se apenas Assembleias de Província.

Teófilo Otoni foi, sem dúvida, um dos maiores defensores das Assembleias Legislativas Provinciais. Desde 1831, nas páginas da *Sentinella*, estabeleceu um programa ousado que propunha o fim da vitaliciedade do Senado, o cerceamento das atribuições do poder moderador e a criação das Assembleias Provinciais em substituição aos Conselhos Gerais. Viu seu programa convertido em lei em 1834. Sua atuação na Assembleia Provincial de Minas Gerais revelou a defesa categórica que fez da autonomia das províncias. Quando, alijado dessa instituição em função da reação conservadora²⁷, acreditou ser a revolução (de 1842) o caminho possível para deter o regresso, assunto já discutido por Kelly Oliveira²⁸.

Em resumo, para Otoni, as províncias deveriam ser instâncias também políticas e o poder legislativo deveria ser dividido igualmente entre a Assembleia Geral e as Assembleias Provinciais. Ao contrário de Pimenta Bueno, para Otoni as atribuições provinciais deveriam ser alargadas: “(...) eu procurei pôr toda a sorte de embargos a semelhante lei (a que visava interpretar o Ato), que considero o maior erro da legislatura de 1838-1841 (...)”²⁹. A concessão de autonomia para as províncias fazia parte de sua intenção em “republicanizar as instituições”, o que é diferente de defender o sistema republicano de governo. Segundo Valdeci Araújo e Weder Silva, a ideia de “república”, para Otoni, era um ideal a ser seguido, uma etapa política, resultado da evolução natural do sistema monárquico³⁰.

Se havia divergências claras, como atestam as perspectivas de Pimenta Bueno e Otoni, também houve consenso sobre a existência das Assembleias Provinciais, desde que não extrapolassem os limites da jurisdição da província. Difícil foi estabelecer o que era matéria “meramente” provincial. Era preciso, sobretudo, estar atento para que não se alimentassem sentimentos “provincialistas”, afinal, como reforçava Pimenta Bueno em 1857, eram “partes integrantes do império” e não “Estados distintos”. Anos mais tarde, em 1870, Tavares Bastos, sobre o qual falaremos mais adiante, lamentou: “não somos um povo, somos o Império”³¹. As palavras de Bastos bem poderiam ter sido ditas por Otoni. Enfim, para os conservadores, sob a fórmula una e indivisível, o Império, a unidade geral, deveria estar acima das províncias.

As considerações de Pimenta Bueno foram reforçadas por Paulino José Soares de Sousa, o visconde de Uruguai³². Em “Estudos práticos da administração das províncias do Brasil” Paulino de Sousa editou e comentou detidamente o Ato Adicional. Diferentemente de Otoni, ao se deter na Reforma da Constituição, Paulino justificou os motivos pelos quais sua interpretação era necessária: as Assembleias estavam se excedendo em relação às suas funções,

ameaçando o Poder Central. “O Império era um e único” e o poder conferido às províncias pelo Ato Adicional, segundo Paulino, ameaçava a sua integridade.

O primeiro volume de sua obra começa com uma defesa das municipalidades e uma condenação: “o ato adicional matou, como veremos, as liberdades municipais. Que liberalismo! Que progresso!”³³. Para o visconde, era preciso devolver aos municípios o poder transferido às Assembleias Provinciais. Um poder que, como observa Paulino, já havia sido limitado pela Lei Municipal de Outubro de 1828, “filha da experiência do seu tempo”, mas que foi completamente desvirtuada pelo Ato Adicional. Não se tratava, contudo, de devolver o antigo poder, concentrado, das Câmaras, mas sim dividi-lo com responsabilidade. Assim, resumiu Paulino Soares:

[o] ato adicional descentralizou o poder provincial do geral. Assim convém a muitos respeitos. Centralizou o poder municipal nas assembleias provinciais. O poder geral não trata de negócios provinciais. O poder provincial trata dos provinciais e dos municipais. O poder chamado municipal não é poder entre nós³⁴.

Paulino Soares não era um defensor empedernido da centralização como atesta a sua defesa do poder municipal. Para ele, os amplos poderes das Assembleias causaram dois problemas. O primeiro foi a invasão de atribuições que eram de responsabilidade do Centro, o segundo foi ter retirado poder das Câmaras Municipais.

A crítica de Paulino Soares ao impacto do Ato Adicional para as Câmaras encontrou respaldo, por exemplo, no trabalho de Ivo Coser³⁵. Para Coser, ao centralizar o poder político no âmbito das províncias, em detrimento dos poderes locais, o Ato Adicional realizava a mesma tarefa do regresso conservador, com uma única diferença: quem realizava essa tarefa era o legislativo provincial e não a Assembleia Geral. Já Sérgio Buarque³⁶ apresentou interpretação oposta à de Ivo Coser. Para o autor de “Visões do Paraíso”, ser moderno era defender a centralização, assim, a limitação dos poderes das edilidades, tornando-as, ainda, instituições “meramente” administrativas, além de liberalismo, indicava a superação da herança colonial em que as Câmaras tinham amplos poderes. Como se vê, o pressuposto defendido por Paulino teve distintos entendimentos historiográficos.

Paulino Soares concordava com Pimenta Bueno sobre o caráter administrativo das províncias. “A província”, disse Paulino, “não é uma divisão política, mas administrativa”. Para ele, quando a reforma constitucional foi aprovada, em 1834, as Assembleias começaram a “usurpar” poderes do Poder Central, principalmente nos anos de 1835, 1836, 1837, “havia começado uma grande obra de demolição do grande edifício social”³⁷. Até 1837, porque foi nesse ano que ele, enquanto relator da Comissão de Assembleias Provinciais na Câmara dos

Deputados, propôs a interpretação do Ato, que, entretanto, só entrou em discussão em 1838. O livro não deixa de ser, por isso, uma defesa das reformas centralizadoras da década de 1840. Legislação duramente criticadas por Teófilo Otoni.

Para Uruguai, era preciso atrelar as províncias ao Centro, do contrário, o Império se esfacelaria, entregue às disputas locais pelo poder. As reformas limitaram, dessa forma, algumas das atribuições das Assembleias e submeteram as autoridades judiciárias ao Governo - com a reforma do Código do Processo, em 1841. Como já afirmado anteriormente, os conservadores não questionaram a existência das Assembleias, pois, assim como os liberais, acreditavam que elas poderiam contribuir para a construção da unidade política e territorial do Império do Brasil. Vozes dissonantes foram, todavia, aquelas que compunham o grupo dos liberais exaltados, defensores da forma republicana de governo, de resto já discutido por Marcello Basile³⁸.

Antes mesmo de vir a público a obra de Tavares Bastos (1870) que comumente se apresenta em debate com Uruguai, foi publicada, em 1869, “As Assembleias Provinciais ou coleções completas das leis, decretos, avisos, ordens e consultas que se tem expedido acerca das atribuições e atos de tais corporações; seguida de um trabalho em ordem alfabética feito por ordem do governo pelo Sr. Conselheiro Senador Francisco Octaviano de Almeida Rosa”, escrita por José Marcellino Pereira de Vasconcellos³⁹. Com exceção do trabalho recente de Adriana Pereira Campos e Kátia Sausen da Motta⁴⁰, a trajetória política de José Marcellino ainda é pouco estudada. Eleito deputado por muitos mandatos, Marcellino se viu na necessidade, como ele mesmo disse na nota ao público,

de estudar tudo quanto existia escrito a respeito dos atos e atribuições de tais corpos deliberantes, e mesmo, para marchar com acerto, na necessidade de tomar nota de tantas consultas e decisões, que se tem dado sobre variadas matérias, que se jogam no seio da representação provincial⁴¹.

Se a obra não deixava antever um posicionamento político claro, como era o caso de Pimenta Bueno, Teófilo Otoni e Paulino Soares, não deixa de ter sido uma tentativa de esclarecer os limites da atuação e competência do poder provincial. Reunindo, como o título sugere, decretos, leis, avisos e portarias, Marcellino Vasconcellos explora cada um dos parágrafos do Ato Adicional comentando-os. Para ficar mais claro, vejamos um exemplo. Discutindo a atribuição da Assembleia para legislar sobre a criação e supressão dos empregos municipais e provinciais e sobre o estabelecimento de seu ordenado, Vasconcellos escreveu em nota de rodapé que essa faculdade somente dizia respeito ao número de tais empregos, sem

alteração da natureza e das atribuições e citou o artigo 2º da Lei 12 de Maio de 1840. Citou, ainda, alguns exemplos de Assembleias que tiveram leis revogadas pela Assembleia Geral.

Compõem, ainda, o estudo de Vasconcellos, as anotações do senador Octaviano, feitas em 1857, por ordem do governo imperial. Elencando alguns pontos em ordem alfabética, definiu as atribuições das Assembleias e, sobretudo, o que não era de sua competência. Por exemplo, na letra *i*, na entrada “indústria”, o senador afirmou claramente que as Assembleias não podiam legislar sobre a indústria, assim “é evidente que inspeções sobre açúcar e algodão por elas estabelecidas não tem apoio na lei fundamental do Estado”⁴². A partir de outras entradas, tais como alfândegas, aposentadorias, concessão de privilégios, concessão de terras devolutas, empregos, estradas, funcionários públicos, impostos de importação e muitas outras, o autor aponta os limites do poder provincial. A obra de Vasconcellos é, assim, uma importante fonte para o estudo das Assembleias Provinciais e pode ser acrescentada ao quadro daquelas que nos permitem discutir as interpretações políticas oitocentistas acerca, sobretudo, das províncias, mas também do Império. Nesse sentido, outra referência é, sem dúvida, a obra de Tavares Bastos.

A defesa das províncias elaborada por Otoni encontrou eco nas palavras de Tavares Bastos, em 1870, quando publicou “A Província. Estudo sobre a descentralização política no Brasil”. A obra marcou o debate sobre o lugar das províncias e das Assembleias Provinciais no Império do Brasil. Divergindo de Pimenta Bueno e Paulino Soares, o político liberal Tavares Bastos afirmou, logo no prefácio, que foi por verdadeiro liberalismo, e não por “intenção conservadora”, que ele decidiu fazer um “estudo sincero do Ato Adicional”. Defendeu-o como obra madura e bem elaborada, em clara resposta ao Visconde de Uruguai, e outros políticos conservadores, que o definiram como obra desconexa e precipitada. Para Tavares Bastos, os detratores do Ato não compreenderam que ele criava uma nova situação política, que precisava de tempo para se desenvolver plenamente, e que, para isso, necessitava funcionar regularmente. Aqueles que o interpretaram foram, para o autor, apressados.

Para Tavares Bastos, as Assembleias Provinciais não tentaram dissolver a unidade, esse foi o argumento que os conservadores usaram para proceder à revisão do Ato. Para ele, a garantia da integridade do Império estava, justamente, na concessão de poderes a essas instituições. Como se vê, as Assembleias não eram o problema, mas a atribuição que a elas foi conferida: para uns, ampla demais; para outros, ainda limitada. Já o Ato Adicional era, da maneira como foi promulgado, “barril de pólvora” para os conservadores e precursor da democracia para os liberais.

Se o Visconde de Uruguai defendeu as reformas centralizadoras, Tavares Bastos as condenou veementemente. Era em nome da província que ele falava, como sugere o título de seu livro. Sua simpatia era com um sistema monárquico federativo, que pressupunha autonomia das províncias, independência da magistratura, restauração das bases do Código do Processo, fim da vitaliciedade do Senado, abolição ou correção do Poder Moderador, fim do Conselho de Estado, entre outros. Demandas que estiveram na pauta daqueles que ele nomeou “os revolucionários de 1831”, Teófilo Otoni incluído. Deixar que “o braço gigantesco do Estado”, “tutor do município e da província, se estendesse por toda a parte” era tudo perverter. “Descentralizai”, dizia Bastos, “o governo; aproximai a fórmula provincial da forma federativa; a si próprias entregais as províncias; confiai à nação o que é seu; reanimai o enfermo que a centralização fizera cadáver (...)”⁴³. Como se vê, avançado o século XIX, questões que estiveram na pauta dos liberais na década de 1830 ainda os rondavam muitos anos depois. A preocupação com as províncias e suas instituições foi, sem dúvida, uma dessas questões.

A atuação e o pensamento político de Tavares Bastos e Paulino José Soares de Souza foram densamente analisados por Gabriela Nunes Ferreira⁴⁴. A partir do estudo dos dois atores políticos, Gabriela Ferreira apresentou o debate sobre a centralização e a descentralização política e administrativa na organização do Estado brasileiro em meados do Segundo Reinado. Por vezes a autora recuou à experiência descentralizadora da Regência e seu desfecho, o regresso conservador. Bastos e Paulino Soares apresentavam objetivos e estratégias diferentes de organização do Estado, como pode ser constatado pelas distintas visões que carregavam acerca do papel das Assembleias Provinciais. Gabriela Nunes dedica parte do segundo capítulo, intitulado “o conteúdo do debate”, da obra “Centralização e Descentralização no Império. O debate entre Tavares Bastos e o visconde de Uruguai”, ao tema das Assembleias Provinciais. Sua tese continua importante para a compreensão da política no Brasil oitocentista.

Além da tese de Gabriela Ferreira, o trabalho de Ivo Coser⁴⁵ também é representativo da discussão entre as ideias centralizadoras e federalistas no Império. Ao deslocar a análise das obras clássicas, como fez Gabriela Nunes Ferreira, para as discussões travadas no parlamento e nos jornais durante o período da legislação descentralizadora (1820-1834) e da sua revisão centralizadora (1837-1842), Ivo Coser ampliou o debate. Além disso, ao discutir os conceitos federalismo e confederação, Coser contribuiu de forma decisiva para um tema caro à política brasileira: as relações entre centro e províncias, centralização e descentralização.

Os escritos de Pimenta Bueno, Teófilo Otoni, Visconde de Uruguai, Tavares Bastos e, em menor medida, o de Vasconcellos, serviram como fontes importantes para a compreensão

do longo processo de construção do Estado brasileiro e deixaram marcas duradoras na historiografia brasileira dos séculos XX e XXI. As teses de José Murilo de Carvalho e Ilmar Mattos, ambas defendidas na década de 1980⁴⁶, talvez baseadas em uma perspectiva mais conservadora, focaram no papel de grupos políticos atuantes na Corte, tanto na construção da unidade em torno da Monarquia Constitucional como na manutenção da integridade do Império. Mesmo Francisco Iglésias⁴⁷, que dedicou parte de seus estudos à província de Minas Gerais, não escapou da construção conservadora e detratora do Ato Adicional.

Mudança significativa foi a verificada nos anos dois mil. Historiadores investigaram a política brasileira a partir de novos olhares que, sem desconsiderar o papel da Corte na condução dos negócios do Estado, passaram a eleger as províncias como objeto de suas análises. Muitos destacaram o papel do Ato Adicional na definição de um novo arranjo institucional e focaram, por exemplo, na criação das Assembleias Provinciais. Foi este o caso de Miriam Dolhnikoff⁴⁸ e as Assembleias de Pernambuco, São Paulo e Rio Grande do Sul; de Maria de Fátima Gouvêa⁴⁹ e a Assembleia fluminense; de Jerlyane Santos⁵⁰ e a Assembleia Provincial da Paraíba e Kelly Oliveira⁵¹ e Assembleia Provincial de Minas Gerais. Outras instituições de província também ganharam destaque, a exemplo dos Conselhos Gerais de Província⁵², dos Conselhos de Governo⁵³ e, por fim, das Juntas Provinciais⁵⁴.

Todos os trabalhos citados acima, aos quais muitos outros poderiam ser acrescentados, atestam a chegada do “tempo da província”, não no sentido que lhe deu Iglésias, isto é, pesquisas que escolheram o século XIX como marco temporal, mas sobretudo porque elegeram a própria província como objeto. Não nos esqueçamos ainda dos trabalhos de Evaldo Cabral de Mello⁵⁵, autor que, se de um lado, não se dedicou especificamente ao tema das Assembleias Provinciais, de outro, apresentou distintas perspectivas historiográficas sobre o processo de construção do Estado, partindo do estudo da província de Pernambuco. Tudo isso nos mostra que os temas da dinâmica da construção do Estado nacional e sua organização institucional, muitas vezes alicerçados nas relações entre corte e províncias, elites imperiais e elites regionais, centralização e descentralização, têm sido de grande interesse dos historiadores.

As províncias e o Império na historiografia brasileira

Em artigo recente, Marcello Basile⁵⁶ sintetizou a produção historiográfica sobre a política imperial no Brasil do século XIX. Ao destacar, especificamente, os trabalhos sobre o Período Regencial, discutiu o legado de uma perspectiva conservadora, que definiu aquela época como anômala e caótica, para a historiografia brasileira. Essa interpretação depreciativa

das Regências foi alimentada por autores como Justiniano José da Rocha, e outros, cujo objetivo era magnificar a memória do Segundo Reinado. A consideração feita por Basile nos oferece elementos para supor que o mesmo pode ter se passado com as interpretações sobre o Ato Adicional e as Assembleias Provinciais. Foram os conservadores que imputaram à reforma da Constituição de 1834 e às amplas atribuições das Assembleias os motivos pelos quais a unidade do Império estava ameaçada. Para eles, apenas a centralização seria capaz de garantir a integridade imperial. Essa explicação esteve presente em trabalhos hoje clássicos na historiografia brasileira, a exemplo de “Política Econômica do Governo provincial mineiro (1835-1889)” de Francisco Iglésias.

Resultado de sua tese de livre docência, Iglésias justificou a escolha do tema, política econômica, alegando que até aquele momento os estudos haviam privilegiado “os primeiros tempos” da história do Brasil, as capitanias. Ao eleger o século XIX como marco temporal e Minas Gerais como recorte espacial, Iglésias visava resolver uma lacuna historiográfica. Para ele “já era tempo de incorporar a província à História”⁵⁷. Suas fontes de pesquisa foram os relatórios dos Presidentes de Província e dos Ministérios do Império e da Agricultura, a legislação elaborada pela Assembleia Provincial e pela Assembleia Geral e, finalmente, a bibliografia sobre o tema. Sem dúvida, um dos primeiros trabalhos que adotou uma perspectiva provincial.

Ao estudar o governo mineiro, Francisco Iglésias deu atenção especial ao Ato Adicional. A despeito de ter sido uma medida descentralizadora importante, Iglésias concluiu que o regime político no Brasil havia sido centralizado. Para ele, as leis gerais eram rigorosas, o Presidente de Província nomeado interferia constantemente nos rumos da política local e faltavam recursos financeiros para empreendimentos de vulto. A reforma da Constituição era, ainda, incoerente e confusa porque não determinou com clareza quais eram as atribuições provinciais. Por tudo isso, concluiu: “foi uma lei ambígua, feita com uma imprecisão que a tornou quase impraticável”⁵⁸. Logo, a revisão do Ato Adicional era necessária. Não nos esqueçamos, contudo, que as Assembleias conquistaram importantes atribuições com o Ato Adicional, a começar pelo poder legislativo a elas conferido.

Vinte anos mais tarde, Francisco Iglésias⁵⁹ retomou a discussão nas páginas do História Geral da Civilização Brasileira precisamente no volume II, Dispersão e Unidade⁶⁰. Coube a ele, no capítulo 3, “As províncias do centro”, as considerações sobre Minas Gerais. No texto – um esforço que retratou a história da província desde o período colonial até 1842, o “último eco da inquietação” em Minas –, ele retomou muito de sua obra sobre a política econômica da

província. Iglésias não se deteve no tema das Assembleias Provinciais, apenas mencionou que sua criação foi em “atenção ao espírito federalista que enforma a política da regência”⁶¹. Se dedicou, contudo, à análise do Conselho Geral de Minas, o qual teria tido uma ação profícua, e às Juntas de Governo. Mais uma vez, teria sido a centralização a responsável por superar a dispersão do início das Regências garantindo, ainda, a unidade do Império.

A historiografia da década de 1980, com destaque para as obras de José Murilo de Carvalho e Ilmar Mattos, retomou a explicação da unidade imperial como sendo consequência da política centralizadora da Corte, herança das obras conservadoras do século XIX com destaque para “Ação, reação e transação” de Justiniano José da Rocha⁶². Apresentada em Stanford University, em dezembro de 1974, a tese de doutorado de José Murilo de Carvalho só foi publicada em livro em 1980 com o título “A construção da ordem: a elite política imperial”. Em 1988, o autor publicou a segunda parte do estudo, intitulado “Teatro de Sombras: a política imperial”. José Murilo defendeu que a unidade da ex-colônia portuguesa da América foi assegurada em função da atuação de uma elite política coesa, de magistrados formados em Coimbra, herdeiros da burocracia portuguesa. Essa elite assumiu os principais cargos políticos na Corte (senadores, ministros, deputados etc) e, de lá, conduziu a organização do Estado. A análise dos grupos atuantes nos espaços de poder oficial do Estado, nas províncias, não mereceu destaque.

A tese de Ilmar Mattos, “O Tempo Saquarema”, defendida alguns anos depois da publicação da obra de José Murilo de Carvalho, em 1985, modificou a imagem da elite política imperial. Ilmar Mattos defendeu que a manutenção da unidade política e territorial do Império foi o resultado de alianças entre a classe senhorial, cuja base social de apoio estava no Vale do Paraíba, e a classe dirigente. Apesar das diferenças, teórica e metodológica, empregadas pelos autores eles têm algo em comum: a percepção de que a construção do Estado imperial se deu do centro para as províncias. Mattos, no entanto, deu atenção à Assembleia Provincial fluminense e aos relatórios dos Presidentes de Província, sobretudo, no encaminhamento da temática relacionada ao café. Defendeu, então, a tese de que a elite dirigente (os saquaremas), atuando na Corte, imprimiu uma direção política ao Império do Brasil, sendo a responsável pela manutenção da unidade e continuidade desse Império.

Segundo Ilmar Mattos, a defesa da indivisibilidade do Império fez das províncias meras circunscrições territoriais. Com isso, foi reservado ao Centro “o papel de gestor dos interesses dominantes que se distribuem de maneira irregular pela imensidão do território”⁶³. Estava, portanto, justificada sua análise da classe dirigente atuante na Corte, afinal, dentro da própria

lógica imperial, não havia lugar para a política nas províncias. Só faltou combinar com os grupos que atuavam nas Assembleias. Também eles tiveram participação no processo de construção do Estado brasileiro. Não se deve, ainda, esquecer que muitos atuavam na Assembleia Geral e na provincial. “O Tempo Saquarema”, obra de grande importância para a compreensão do Estado e da política no Brasil oitocentista, abrirá espaço para novas interpretações historiográficas que, sem desconsiderar o papel da Corte, dará destaque às províncias, como é o caso do já mencionado trabalho de Maria de Fátima Gouvêa.

Em 1989, na Universidade de Londres, Maria de Fátima Gouvêa defendeu sua tese intitulada originalmente “Provincial Politics in Rio de Janeiro, 1822-1889”. Com o objetivo de analisar a dinâmica política provincial no Império brasileiro ao longo do século XIX, destacando a província do Rio de Janeiro e, mais precisamente, a Assembleia fluminense, a autora apresentou o papel que o governo situado nas províncias exerceu na consolidação da Monarquia Constitucional. Uma de suas maiores contribuições foi, sem dúvida, questionar o fato de que as decisões eram tomadas unicamente na Corte do Império. Também nas Assembleias a política acontecia. Constatou, então, que os deputados provinciais usaram estratégias que transformaram essas instituições em um cenário de expressão e negociação.

Quando a tese de Maria de Fátima Gouvêa foi publicada em português, em 2008, com o título “O Império das Províncias. Rio de Janeiro, 1822-1889” ainda eram poucos os trabalhos que privilegiavam uma abordagem provincial sendo exceções as teses de Miriam Dolhnikoff, Patrícia Genovês e Maria Fernanda Martins⁶⁴, citadas por Gouvêa na apresentação do livro. As três autoras romperam com a percepção de que a implementação do Estado nacional foi fruto da ação exclusiva do Centro. Maria Fernanda Vieira Martins o fez a partir da análise do Conselho de Estado identificando a existência de uma elite interprovincial que conectava famílias abastadas da Bahia, de São Paulo, de Minas Gerais, de Pernambuco e do Rio de Janeiro; Patrícia Genovês discutiu a relação da elite mineira e a Corte e, por último, Dolhnikoff estudou as Assembleias defendendo que as elites provinciais também compunham a elite imperial discutida por José Murilo de Carvalho.

Antes mesmo da publicação de sua tese em 2005, sob o título “O pacto imperial”, Miriam Dolhnikoff já havia defendido o papel das elites regionais na construção do Estado nacional. No artigo publicado na obra “Brasil: formação do Estado e da Nação”, organizada por István Jancsó, Dolhnikoff⁶⁵ questionou a historiografia que descreveu as elites regionais como portadoras de um projeto localista e uma tendência à dispersão. Defendeu, por outro lado, que a unidade e a construção do Estado foram possíveis, não pela ação de uma elite bem formada e

articulada ao governo central, graças a um arranjo institucional que foi resultado dos embates e negociações das elites regionais. Essa interpretação foi retomada na obra “O Pacto Imperial” a partir, especialmente, do estudo das Assembleias Provinciais.

Sem desconsiderar o elemento centralizador, o Presidente nomeado, e mesmo as inconsistências da Lei 12 de Agosto de 1834, Dolhnikoff destacou o forte conteúdo federativo do Ato Adicional. Se, de um lado, há um presidente nomeado, de outro, há o vice-presidente eleito pelas Assembleias (até 1840). Para a autora, o fato de as províncias terem alcançado autonomia orçamentária e tributária era, por si só, um grande avanço, conquista que a Lei de Interpretação em 1840 não retirou das Assembleias. Enfim, para Miriam Dolhnikoff, foi o arranjo institucional federativo que garantiu a união das partes em um todo.

A historiografia brasileira, na senda aberta por Francisco Iglésias na década de 1950, tem se dedicado às várias dimensões do governo das províncias do Império do Brasil – seja destacando a atuação e o papel das Juntas de Governo, no contexto de crise do Império luso-brasileiro, seja abordando a criação do Conselho de Governo e do cargo de Presidente de Província, em 1823, ou dos Conselhos Gerais criados pela Constituição, em 1824, até chegar nas Assembleias Provinciais, em 1834, primeiras instituições legislativas a atuarem em âmbito regional. Em todas essas iniciativas, o que está posto é a percepção de que o processo de construção do Estado nacional brasileiro é muito mais complexo do que a imagem de uma Corte definidora, unilateralmente, dos rumos da Nação recém-criada nos trópicos, única Monarquia do continente americano.

Considerações finais

Este artigo se situa no âmbito das recentes discussões historiográficas sobre o papel que as Assembleias Legislativas Provinciais tiveram no processo de construção do Estado nacional brasileiro. Mais do que constatar a incoerência e as possíveis falhas do Ato Adicional, como fez Francisco Iglésias, reconhece sua conquista na constituição de um poder intermediário, a atuar entre as Câmaras Municipais e a Assembleia Geral, no Brasil do século XIX. Não houve condução unilateral da Corte nos negócios do Estado, houve acordos, adesões, questionamentos e conflitos armados nas províncias por maior participação na construção de projetos políticos para o Império.

As múltiplas relações entre Centro e províncias vêm ganhando cada vez mais destaque pelos estudiosos, sobretudo, por aqueles afiliados à Sociedade Brasileira de Estudos do Oitocentos (SEO). A produção bibliográfica dessa Sociedade reforça a importância do século

que viu nascer o Estado e a Nação no Brasil. A título de exemplo, gostaríamos de citar a obra “Entre as Províncias e a Nação” publicada recentemente⁶⁶. No próprio título, o texto carrega a concepção de que não se deve mais pensar a política oitocentista brasileira sem levar em consideração a articulação entre as províncias e a nação. Assim, a obra apresenta estudos biográficos, trajetórias políticas, disputas partidárias, análise do sistema representativo, das linguagens e ideias políticas.

Em minha tese de doutorado, o tema da província, em seus múltiplos significados, ganhou destaque, especialmente a província de Minas Gerais. Foi um trabalho que estabeleceu diálogo direto com as obras de Maria de Fátima Gouvêa e Miriam Dolhnikoff. Não se tratou de tornar a Corte periferia, mas de fazer da província centro a partir do qual partem as pesquisas. Concluí que os políticos que traçaram as instituições imperiais foram mais construtores que herdeiros. À herança, apresentada por Ilmar Mattos, de um nome (Império do Brasil) e um território, incorporamos também a sua organização em províncias, legado das Cortes vintistas que, por sua vez, se inspiraram na Constituição de Cádiz⁶⁷. Mas, diferentemente de Portugal, no Brasil foram criados poderes intermediários entre o centro e o município, a exemplo das Assembleias Provinciais, instituições legislativas, o que marcou também uma diferença importante em relação às Deputações Provinciais espanholas.

As províncias foram, então, mais do que circunscrições territoriais, unidades de uma Nação soberana que podia subdividi-las arbitrariamente ou mesmo espaços eclesiásticos. Elas foram palco de disputas políticas, de conflitos sociais e de instituições representativas. Por tudo isso, já era tempo de incorporá-las à História.

Notas

¹ *apud* MONTEIRO, Rodrigo Bentes. Regiões e Império: Vieira na América portuguesa na segunda metade dos seiscentos. In: CARDIM, Pedro e SABATINI, Gaetano (Orgs.). *Antônio Vieira, Roma e o universalismo das monarquias portuguesa e espanhola*. Lisboa: CHAM, 2011, p.185.

² GOUVÊA, Maria de Fátima. Províncias. In: VAINFAS, Ronaldo (Org.). *Dicionário do Brasil Imperial (1822-1889)*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2002, p.597-599.

³ A tese da completa dispersão e falta de conexão entre as capitanias foi questionada por André de Arruda Machado, para quem o Pará e o Maranhão, por exemplo, possuíam importantes relações políticas e econômicas. Essas relações criaram fluxos e coesões identitárias que possibilitaram a união das províncias do Norte durante a Confederação do Equador. Se não devemos defender a existência de uma unidade anterior à Independência do Brasil, não devemos, também, afirmar a inexistência absoluta de laços, mesmo que localizados ver MACHADO, André Arruda. Para além das fronteiras do Grão-Pará: o peso das relações entre as províncias no xadrez da independência (1822-1825). *Outros Tempos*. Maranhão, v.12, n.20, p.1-28, 2015.

⁴ MATTOS, Ilmar Rohloff de. *O Tempo Saquarema*. São Paulo: Editora Hucitec, 2004, p.94.

⁵ AGÜERO, Alejandro. Provincias o Estado. El concepto de provincia y el primer constitucionalismo provincial rio-platense. *Revista de Historia Americana y Argentina*. Mendoza, v.54, p. 137-175, 2019.

- ⁶ ANCHIETA, Joseph. *A província do Brasil*. Lisboa: Biblioteca Nacional de Portugal, 1585. Microfilme: F7468, p.3.
- ⁷ RAYNAL, *Section II*, Administration der Bresil, troupes etc, 1780, s/p.
- ⁸ BLUTEAU, Raphael. *Vocabulário português e latino*. Coimbra: no Collegio das Artes da Companhia de Jesus, 1728, p.125/126.
- ⁹ FERNANDES, Renata Silva. *O governo das províncias do Império do Brasil: os Conselhos de Governo e os Conselhos Gerais de província nos debates parlamentares (1823-1834)*. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal de Juiz de Fora, Juiz de Fora, 2014, p. 15.
- ¹⁰ Biblioteca Nacional de Lisboa. *O Provinciano*. n.1, 1836, p. 1.
- ¹¹ CATROGA, Fernando. *A geografia dos afectos pátrios: as reformas político-administrativas (séc. XIX-XX)*. Coimbra: Almedina, 2013.
- ¹² MONTEIRO, Nuno Gonçalo. Mouzinho da Silveira and the Political Culture of Portuguese Liberalism, 1820-1832. *History of European Ideas*, Lisboa, p. 1-10, 2014.
- ¹³ MONTEIRO, Nuno Gonçalo. Monarquia, poderes locais e corpos intermédios no Portugal moderno (séculos XVII e XVIII). In: *Centralização e descentralização na Península Ibérica*. Actas do IV Curso Internacional de Verão. Cascais: Câmara Municipal de Cascais, 1998. p. 113-123.
- ¹⁴ FERNÁNDEZ SEBASTIÁN, Javier. Provincia y Nación en el discurso político del primer liberalismo. Una aproximación desde la historia conceptual. In: FORCADELL, Carlos; ROMEO, Maria Cruz (Orgs.). *Provincia y nación*. Los territorios del liberalismo. Zaragoza: Institución «Fernando el Católico», 2006, p. 11-47. Na França, por outro lado, o argumento foi diferente. Lá as províncias, associadas ao Antigo Regime, foram abolidas pelos revolucionários que as substituíram pelos departamentos. Sobre a criação dessas circunscrições ver: OZOUF, Mona. Département. In: FURET, François; OZOUF, Mona (Orgs). *Dictionnaire critique de la Révolution Française*. Paris: Flammarion, 1988, p. 563-572.
- ¹⁵ ORDUÑA REBOLLO, Enrique. Diputaciones provinciales, jefes políticos e intendentes en los orígenes del constitucionalismo. In: *Municipios y provincias*. Historia de la organización territorial Española. Madrid: Centro de estudios políticos y constitucionales, 2003, p. 319-338.
- ¹⁶ MELLO, Evaldo Cabral de. *A outra Independência: o federalismo pernambucano de 1817 a 1824*. São Paulo: Editora 34, 2004.
- ¹⁷ ARMENTEROS, Juan C. Gay. El recurso a la administración por los reformistas autoritarios en los Orígenes de la España liberal: Javier de Burgos. *Anales de Historia Contemporánea, Madrid*, n. 20, p.65-93, 2004.
- ¹⁸ MATTOS, Ilmar Rohloff de. Construtores e Herdeiros: a trama dos interesses da construção da unidade política. *Almanack Braziliense*, São Paulo, 8-26, 2005.
- ¹⁹ LYNCH, Christian Edward Cyril. Modulando o tempo histórico: Bernardo Pereira de Vasconcelos e o conceito de “regresso” no debate parlamentar brasileiro (1838-1840). *Almanack*. Guarulhos, n.10, p.314-334, 2015.
- ²⁰ A trajetória política de José Antônio de Pimenta Bueno (1803-1878), marquês de São Vicente, começou no campo liberal, ainda no Período Regencial e, como tantos outros, foi se aproximando dos conservadores, aos quais se afiliou no final da década de 1840. Pimenta Bueno ocupou diversos cargos na magistratura: Juiz de Fora, Juiz de Direito, Chefe de Polícia e desembargador dos tribunais da Relação do Maranhão (1844) e da Corte (1847). Fez, ainda, carreira política: Deputado, Senador e membro do Conselho de Estado. Sobre a trajetória de Pimenta Bueno ver KUGELMAS, Eduardo (Org.). *José Antônio de Pimenta Bueno*. Marquês de São Vicente. Coleção Formadores do Brasil. São Paulo: Editora 34, 2002.
- ²¹ BUENO, José Antônio de Pimenta. *Direito Público brasileiro e análise da Constituição do Império*. Rio de Janeiro: Typografia Imp. e Const. de J. Villeneuve E.C, 1857, p.20.
- ²² IDEM, p.22.
- ²³ IBDEM.
- ²⁴ Teófilo Benedito Otoni (1807-1869) estreou sua carreira política em 1835 quando foi eleito Deputado Provincial da Assembleia Legislativa de Minas Gerais. Era comerciante e proprietário na vila do Príncipe, Comarca do Serro. Foi ele o fundador do primeiro jornal daquela vila, a Sentinella do Serro (1830-1832). Por meio de sua atuação na imprensa, participou ativamente dos debates políticos, principalmente daqueles que reformaram, em 1834, a Constituição brasileira. Sobre a trajetória política de Otoni na Assembleia Provincial mineira ver OLIVEIRA, Kelly Eleutério M. *A Assembleia Legislativa de Minas Gerais e a formação do Estado Nacional brasileiro (1835-1845)*. Tese (Doutorado em História) – Universidade Federal de Ouro Preto, Mariana, 2018. 318p.
- ²⁵ OTONI, Teófilo Benedito. *Circular dedicada aos senhores eleitores de Minas Gerais*. Rio de Janeiro: Typografia do Correio Mercantil, 1860.
- ²⁶ IDEM, p.49.

- ²⁷ Em 1855, Justiniano José da Rocha publicou seu folheto intitulado “Ação, reação e transação”, obra citada por Otoni em sua circular. Justiniano, político e jornalista ligado ao Partido Conservador, contribuiu para sustentar a explicação de que que foi a centralização, imposta pela Corte, a responsável pela unidade do Império. Ação, reação e transação descreveriam as etapas da construção do Estado brasileiro. A reação (1836-1852), que nos interessa mais de perto, se caracterizaria pela vitória dos conservadores sobre os liberais e a consequente imposição de uma política centralista. Parte da historiografia brasileira foi tributária dessa interpretação. Sobre Justiniano José da Rocha ver, entre outros, MARSON, Izabel Andrade. O império da revolução: matrizes interpretativas dos conflitos da sociedade monárquica. In: Marcos Cezar de Freitas (org.), *Historiografia brasileira em perspectiva*. São Paulo: Contexto, 1998, p.73-101; MATTOS, Ilmar Rohloff de. *O Tempo Saquarema*. São Paulo: Editora Hucitec, 2004.
- ²⁸ OLIVEIRA, Kelly Eleutério M. As províncias do Império: a Assembleia Legislativa de Minas Gerais e o Regresso Conservador (1835-1842). *Revista Outros Tempos*. Maranhão. v.16, n.27, p. 186-207, 2019.
- ²⁹ OTONI, *op.cit*, p.20, grifos do autor.
- ³⁰ ARAUJO, Valdei Lopes de e SILVA, Weder Ferreira da. Fragmentos de um periódico perdido: a sentinela do Serro e o sentido da republicanação (1830-1832). *Varia História*: Belo Horizonte, v. 27, n. 45, p.75-95, 2011.
- ³¹ BASTOS, Tavares. *A Província*: estudo sobre a descentralização no Brasil. Rio de Janeiro: B.L. Garnier, 1870, p71.
- ³² O magistrado Paulino José Soares de Souza (1807-1866) foi uma importante liderança do regresso conservador com participação decisiva na proposta de interpretação do Ato Adicional. Ocupou, ainda, muitos cargos: Ministro da Justiça, Deputado Provincial, Presidente de Província, Ministro dos Negócios Estrangeiros, Conselheiro de Estado e Senador do Império. Sobre a trajetória e o pensamento político de Paulino de Souza ver, entre outros: FERREIRA, Gabriela Nunes. *Centralização e descentralização do Império*. O debate entre Tavares Bastos e visconde de Uruguai. São Paulo: Editora 34, 1999; CARVALHO, José Murilo. (Org.). *Paulino José Soares de Sousa*. Visconde do Uruguai. Coleção Formadores do Brasil. São Paulo: Editora 34, 2002; COSER, Ivo. *Visconde do Uruguai*: centralização e federalismo no Brasil, 1823-1866. Belo Horizonte: Editora da UFMG, 2008.
- ³³ URUGUAI, Visconde. *Estudos práticos sobre a administração das províncias no Brasil*. Rio de Janeiro: B.L. Garnier. Typografia Nacional, 1865, p. 9
- ³⁴ IDEM, p.10.
- ³⁵ COSER, Ivo. O debate entre centralizadores e federalistas no século XIX: a trama dos conceitos. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, São Paulo, v. 26, n. 76, p. 191-206, 2011.
- ³⁶ HOLANDA, Sérgio Buarque de. A herança colonial – sua desagregação. In: HOLANDA, Sérgio Buarque (Org.). *O Brasil Monárquico*. O processo de emancipação. Tomo II, v.1. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2003, p. 13-47.
- ³⁷ URUGUAI, *op.cit*, p. 11.
- ³⁸ BASILE, Marcello. Deputados da Regência: perfil sócio profissional, trajetórias e tendências políticas. In: CARVALHO, José Murilo; CAMPOS, Adriana Pereira (Org.). *Perspectivas da cidadania no Brasil Império*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011. p. 87-121.
- ³⁹ Natural do Espírito Santo, o jurista José Marcellino Pereira de Vasconcellos (1821-1874) publicou vários livros de Direito (além dos literários e jornalísticos) muitos deles ainda pouco explorados pela historiografia brasileira. Ocupou muitos cargos políticos: Vereador, Juiz de Paz, Deputado Provincial e Deputado Geral. Além da vida política intensa, se dedicou à imprensa na província do Espírito Santo.
- ⁴⁰ CAMPOS, Adriana Pereira e MOTTA, Kátia Sausen da. José Marcellino Pereira de Vasconcellos: um self-made-man capixaba. In: NASCIMENTO, Bruno César e OLIVEIRA, Ueber José de (Orgs.). *Os pensadores do Espírito Santo*. Vitória: Editora Multifontes, 2019, p.213-252.
- ⁴¹ VASCONCELLOS, José Marcelino. Pereira. *As Assembleias provinciais* ou coleções completas das leis, decretos, avisos, ordens e consultas que se tem expedido acerca das atribuições e atos de tais corporações; seguida de um trabalho em ordem alfabética feito por ordem do governo pelo Sr. Conselheiro Senador Francisco Octaviano de Almeida Rosa. Rio de Janeiro: Eduardo e Henrique Laemmert. Rua do Ouvidor, n. 68. 1869, p.2
- ⁴² IDEM, p.87.
- ⁴³ BASTOS, *op.cit*, p.30.
- ⁴⁴ FERREIRA, Gabriela Nunes. *Centralização e descentralização do Império*. O debate entre Tavares Bastos e visconde de Uruguai. São Paulo: Editora 34, 1999.
- ⁴⁵ COSER, Ivo. *Visconde do Uruguai*: centralização e federalismo no Brasil, 1823-1866. Belo Horizonte: Editora da UFMG, 2008.
- ⁴⁶ Respectivamente, CARVALHO, José Murilo (Org.). *A construção da ordem/Teatro de sombras*. Rio de Janeiro: Civilização brasileira, 2008 e MATTOS, Ilmar Rohloff de. *O Tempo Saquarema*. São Paulo: Editora Hucitec, 2004.

- ⁴⁷ IGLÉSIAS, Francisco. *Política Econômica do Governo Provincial mineiro (1835-1889)*. Rio de Janeiro: Instituto Nacional do Livro, 1958.
- ⁴⁸ DOLHNIKOFF, Miriam. *O pacto imperial: origens do federalismo no Brasil do século XIX*. São Paulo: Globo, 2005.
- ⁴⁹ GOUVÊA, Maria de Fátima. *O Império das Províncias: Rio de Janeiro, 1822-1889*. Rio de Janeiro: Civilização brasileira, 2008.
- ⁵⁰ SANTOS, Jerlyane Dayse Monteiro dos. *Da província à corte: deputados paraibanos e a formação do estado nacional (1831-1840)*. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2014. 152p.
- ⁵¹ OLIVEIRA, Kelly Eleutério M. *A Assembleia Legislativa de Minas Gerais e a formação do Estado Nacional brasileiro (1835-1845)*. Tese (Doutorado em História) – Universidade Federal de Ouro Preto, Mariana, 2018. 318p.
- ⁵² OLIVEIRA, Carlos Eduardo França de. *Construtores do Império, defensores das províncias: São Paulo e Minas Gerais na formação do Estado nacional e dos poderes locais, 1823-1834*. 2014. 416f. Tese (Doutorado em História) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2014; FERNANDES, Renata Silva. *O governo das províncias do Império do Brasil: os Conselhos de Governo e os Conselhos Gerais de província nos debates parlamentares (1823-1834)*. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal de Juiz de Fora, Juiz de Fora, 2014. 271p; SILVA, Ana Rosa Clochet. Império, província e periferia. *Revista do Arquivo Público Mineiro*. Belo horizonte, ano 50, n. 2, p.34-51, 2014; CIRINO, Raissa Gabrielle Vieira. “Vigiar a ordem pública em conformidade das leis”: trabalhos do Conselho de Presidência do Maranhão nos primeiros anos do Brasil Império (1825- 1829). *Revista Outros Tempos*, v.1, n.27, p.116-140, 2019.
- ⁵³ SLEMIAN, Andréa. Delegados do chefe da nação: a função dos presidentes de província na formação do Império do Brasil (1823-1834). *Almanack Braziliense*, São Paulo, n. 6, p. 20-38, 2007; SLEMIAN, Andréa. Pelos “negócios da província”: apontamentos sobre o governo e administração no Império do Brasil (1822-1834). *Revista Outros Tempos*. Maranhão, v.16. n. 27, p. 252-275, 2019.
- ⁵⁴ BERNARDES, Denis Antônio de Mendonça. *O patriotismo constitucional: Pernambuco, 1820-1822*. São Paulo: Hucitec, 2006.
- ⁵⁵ MELLO, Evaldo Cabral de. *O Norte Agrário e o Império*. 1871-1889. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1984; MELLO, Evaldo Cabral de. *A outra Independência: o federalismo pernambucano de 1817 a 1824*. São Paulo: Editora 34, 2004.
- ⁵⁶ BASILE, Marcello. Regência e Imprensa: percursos historiográficos. *Almanack Guarulhos*, n. 20, p. 1-9, 2018.
- ⁵⁷ IGLÉSIAS, *op.cit*, p.20.
- ⁵⁸ IDEM, p.20.
- ⁵⁹ IGLÉSIAS, Francisco. Minas Gerais. In: HOLANDA, Sérgio Buarque de (Org.). *O Brasil Monárquico*. Dispersão e unidade. Tomo II, v.2. Rio de Janeiro: Difel, 1978, p. 364-412.
- ⁶⁰ Nenhum dos capítulos que o compõem o segundo volume da obra História Geral da Civilização Brasileira, que discutem a regência, a reação monárquica e as províncias, se detém no tema das Assembleias Provinciais, o que não surpreende, afinal é uma obra de História geral. No entanto, o capítulo um, de autoria de Paulo Pereira de Castro apresenta um quadro minucioso de todo o Período Regencial, o período da dispersão, que ele nomeou de “experiência republicana”. Do Ato Adicional, o autor destacou, sobretudo, a eleição para regente, o que caracterizaria aquela experiência. Não o analisou a fundo e nem procurou dimensionar sua novidade e suas lacunas. No que diz respeito à “obsessão federalista”, o autor limitou-se a apresentar o projeto de Monarquia federativa e a característica descentralizadora do Código Criminal, que consagrou a autonomia local. Não houve espaço, dentro do quadro da dispersão, para o significado da criação de instituições legislativas nas províncias, um dos resultados daquela “obsessão”. Ver CASTRO, Paulo Pereira de. A “experiência republicana”, 1831-1840. In: HOLANDA, Sérgio Buarque de (Org.). *O Brasil Monárquico*. Dispersão e unidade. Vol.2, 4ªed. Rio de Janeiro: Difel, 1978, p. 9-67.
- ⁶¹ IGLÉSIAS, Francisco. Minas Gerais. In: HOLANDA, Sérgio Buarque de (Org.). *O Brasil Monárquico*. Dispersão e unidade. Tomo II, v.2. Rio de Janeiro: Difel, 1978, p.388.
- ⁶² ROCHA, Justiniano José da. Ação, reação e transação: duas palavras acerca da atualidade. In: R. Magalhães Júnior. Três panfletários do Segundo Reinado. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1956, p. 161-216.
- ⁶³ MATTOS, Ilmar Rohloff de. *O Tempo Squarema*. São Paulo: Editora Hucitec, 2004, p.98.
- ⁶⁴ DOLHNIKOFF, Miriam. *O pacto imperial: origens do federalismo no Brasil do século XIX*. São Paulo: Globo, 2005; GENOVEZ, Patrícia Falco. *O espelho da Monarquia: a Corte e a elite de Minas Gerais no Segundo Reinado*. Tese (Doutorado em História) – Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2003. 499p; MARTINS, Maria

Fernanda Vieira. *A velha arte de governar: um estudo sobre política e elites a partir do Conselho de Estado (1842-1889)*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2007.

⁶⁵ DOLHNIKOFF, Miriam. Elites regionais e a construção do Estado nacional. In: JANCSÓ, István (Org.). *Brasil: formação do Estado e da Nação*. São Paulo: Editora Hucitec, 2003, p. 431-468.

⁶⁶ CAMPOS, Adriana Pereira, RIBEIRO, Geisa Lourenço, SIQUEIRA, Karulliny Silverol e MOTTA, Kátia Sausen da (Orgs.). *Entre as províncias e a nação: os diversos significados da política no Brasil do oitocentos*. Vitória: Editora Multifontes, 2019.

⁶⁷ BERBEL, Márcia; FERREIRA, Paula Botafogo C. Soberanias em questão: apropriações portuguesas sobre um debate iniciado em Cádiz. In: BERBEL, Márcia; OLIVEIRA, Cecília Helena de Salles (Orgs.). *A experiência constitucional de Cádiz*. Espanha, Portugal e Brasil. São Paulo: Alameda, 2012. p. 169-199.

Referências

AGÜERO, Alejandro. Provincias o Estado. El concepto de provincia y el primer constitucionalismo provincial rio-platense. *Revista de Historia Americana y Argentina*. Mendoza, v.54, p. 137-175, 2019.

ANCHIETA, Joseph. *A província do Brasil*. Lisboa: Biblioteca Nacional de Portugal, 1585. Microfilme: F7468.

ARAÚJO, Valdei Lopes de e SILVA, Weder Ferreira da. Fragmentos de um periódico perdido: a sentinela do Serro e o sentido da republicanização (1830-1832). *Varia História: Belo Horizonte*, v. 27, n. 45, p.75-95, 2011.

ARMENTEROS, Juan C. Gay. El recurso a la administración por los reformistas autoritarios en los Orígenes de la España liberal: Javier de Burgos. *Anales de Historia Contemporánea, Madrid*, n. 20, p.65-93, 2004.

BASILE, Marcello. Deputados da Regência: perfil sócio profissional, trajetórias e tendências políticas. In: CARVALHO, José Murilo; CAMPOS, Adriana Pereira (Org.). *Perspectivas da cidadania no Brasil Império*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011. p. 87-121.

BASILE, Marcello. Regência e Imprensa: percursos historiográficos. *Almanack Guarulhos*, n. 20, p. 1-9, 2018.

BASTOS, Tavares. *A Província: estudo sobre a descentralização no Brasil*. Rio de Janeiro: B.L. Garnier, 1870.

BERBEL, Márcia; FERREIRA, Paula Botafogo C. Soberanias em questão: apropriações portuguesas sobre um debate iniciado em Cádiz. In: BERBEL, Márcia; OLIVEIRA, Cecília Helena de Salles (Orgs.). *A experiência constitucional de Cádiz*. Espanha, Portugal e Brasil. São Paulo: Alameda, 2012. p. 169-199.

BERNARDES, Denis Antônio de Mendonça. *O patriotismo constitucional: Pernambuco, 1820-1822*. São Paulo: Hucitec, 2006.

BLUTEAU, Raphael. *Vocabulário português e latino, vol.2*. Coimbra: no Collegio das Artes da Companhia de Jesus, 1728.

BUENO, Dr. José Antônio de Pimenta. *Direito Público brasileiro e análise da Constituição do Império*. Rio de Janeiro: Typografia Imp. e Const. de J. Villeneuve E.C. Rua do Ouvidor, n.65, 1857.

CAMPOS, Adriana Pereira e MOTTA, Kátia Sausen da. José Marcellino Pereira de Vasconcellos: um self-made-man capixaba. In: NASCIMENTO, Bruno César e OLIVEIRA, Ueber José de (Orgs.). *Os pensadores do Espírito Santo*. Vitória: Editora Multifontes, 2019, p.213-252.

CAMPOS, Adriana Pereira, RIBEIRO, Geisa Lourenço, SIQUEIRA, Karulliny Silverol e MOTTA, Kátia Sausen da (Orgs.). *Entre as províncias e a nação: os diversos significados da política no Brasil do oitocentos*. Vitória: Editora Multifontes, 2019.

CARVALHO, José Murilo. (Org.). *Paulino José Soares de Sousa*. Visconde do Uruguai. Coleção Formadores do Brasil. São Paulo: Editora 34, 2002.

CARVALHO, José Murilo (Org.). *A construção da ordem/Teatro de sombras*. Rio de Janeiro: Civilização brasileira, 2008.

CASTRO, Paulo Pereira de. A “experiência republicana”, 1831-1840. In: HOLANDA, Sérgio Buarque de (Org.). *O Brasil Monárquico*. Dispersão e unidade. Vol.2, 4ªed. Rio de Janeiro: Difel, 1978, p. 9-67.

CATROGA, Fernando. *A geografia dos afectos pátrios: as reformas político-administrativas (séc. XIX-XX)*. Coimbra: Almedina, 2013.

CIRINO, Raissa Gabrielle Vieira. “Vigiar a ordem pública em conformidade das leis”: trabalhos do Conselho de Presidência do Maranhão nos primeiros anos do Brasil Império (1825-1829). *Revista Outros Tempos*, v.1, n.27, p.116-140, 2019.

COSER, Ivo. *Visconde do Uruguai: centralização e federalismo no Brasil, 1823-1866*. Belo Horizonte: Editora da UFMG, 2008.

COSER, Ivo. O debate entre centralizadores e federalistas no século XIX: a trama dos conceitos. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, São Paulo, v. 26, n. 76, p. 191-206, 2011.

DOLHNIKOFF, Miriam. Elites regionais e a construção do Estado nacional. In: JANCSÓ, István (Org.). *Brasil: formação do Estado e da Nação*. São Paulo: Editora Hucitec, 2003, p. 431-468.

DOLHNIKOFF, Miriam. *O pacto imperial: origens do federalismo no Brasil do século XIX*. São Paulo: Globo, 2005.

FERNANDES, Renata Silva. *O governo das províncias do Império do Brasil: os Conselhos de Governo e os Conselhos Gerais de província nos debates parlamentares (1823-1834)*. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal de Juiz de Fora, Juiz de Fora, 2014. 271p.

FERNÁNDEZ SEBASTIÁN, Javier. *Provincia y Nación en el discurso político del primer liberalismo. Una aproximación desde la historia conceptual*. In: FORCADELL, Carlos; ROMEO, Maria Cruz (Orgs.). *Provincia y nación*. Los territorios del liberalismo. Zaragoza: Institución «Fernando el Católico», 2006, p. 11-47.

FERREIRA, Gabriela Nunes. *Centralização e descentralização do Império*. O debate entre Tavares Bastos e visconde de Uruguai. São Paulo: Editora 34, 1999.

GENOVEZ, Patrícia Falco. *O espelho da Monarquia: a Corte e a elite de Minas Gerais no Segundo Reinado*. Tese (Doutorado em História) – Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2003. 499p.

GOUVÊA, Maria de Fátima. *Províncias*. In: VAINFAS, Ronaldo (Org.). *Dicionário do Brasil Imperial (1822-1889)*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2002.

GOUVÊA, Maria de Fátima. *O Império das Províncias: Rio de Janeiro, 1822-1889*. Rio de Janeiro: Civilização brasileira, 2008.

HOLANDA, Sérgio Buarque de. *A herança colonial – sua desagregação*. In: HOLANDA, Sérgio Buarque (Org.). *O Brasil Monárquico*. O processo de emancipação. Tomo II, v.1. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2003, p. 13-47.

IGLÉSIAS, Francisco. *Política Econômica do Governo Provincial mineiro (1835-1889)*. Rio de Janeiro: Instituto Nacional do Livro, 1958.

IGLÉSIAS, Francisco. *Minas Gerais*. In: HOLANDA, Sérgio Buarque de (Org.). *O Brasil Monárquico*. Dispersão e unidade. Tomo II, v.2. Rio de Janeiro: Difel, 1978, p. 364-412.

KUGELMAS, Eduardo (Org.). *José Antônio de Pimenta Bueno*. Marquês de São Vicente. Coleção Formadores do Brasil. São Paulo: Editora 34, 2002.

LYNCH, Christian Edward Cyril. *Modulando o tempo histórico: Bernardo Pereira de Vasconcelos e o conceito de “regresso” no debate parlamentar brasileiro (1838-1840)*. *Almanack*. Guarulhos, n.10, p.314-334, 2015.

MACHADO, André Arruda. *Para além das fronteiras do Grão-Pará: o peso das relações entre as províncias no xadrez da independência (1822-1825)*. *Outros Tempos*. Maranhão, v.12, n.20, p.1-28, 2015.

MARSON, Izabel Andrade. *O império da revolução: matrizes interpretativas dos conflitos da sociedade monárquica*. In: Marcos Cezar de Freitas (org.), *Historiografia brasileira em perspectiva*. São Paulo: Contexto, 1998, p.73-101.

MARTINS, Maria Fernanda Vieira. *A velha arte de governar: um estudo sobre política e elites a partir do Conselho de Estado (1842-1889)*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2007.

MATTOS, Ilmar Rohloff de. *O Tempo Saquarema*. São Paulo: Editora Hucitec, 2004.

MATTOS, Ilmar Rohloff de. Construtores e Herdeiros: a trama dos interesses da construção da unidade política. *Almanack Braziliense*, São Paulo, 8-26, 2005.

MELLO, Evaldo Cabral de. *O Norte Agrário e o Império*. 1871-1889. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1984.

MELLO, Evaldo Cabral de. *A outra Independência: o federalismo pernambucano de 1817 a 1824*. São Paulo: Editora 34, 2004.

MONTEIRO, Nuno Gonçalo. Monarquia, poderes locais e corpos intermédios no Portugal moderno (séculos XVII e XVIII). In: *Centralização e descentralização na Península Ibérica*. Actas do IV Curso Internacional de Verão. Cascais: Câmara Municipal de Cascais, 1998. p. 113-123.

MONTEIRO, Nuno Gonçalo. Mouzinho da Silveira and the Political Culture of Portuguese Liberalism, 1820-1832. *History of European Ideas*, Lisboa, p. 1-10, 2014.

MONTEIRO, Rodrigo Bentes. Regiões e Império: Vieira na América portuguesa na segunda metade dos seiscentos. In: CARDIM, Pedro e SABATINI, Gaetano (Orgs.). *Antônio Vieira, Roma e o universalismo das monarquias portuguesa e espanhola*. Lisboa: CHAM, 2011, p.181-200.

OLIVEIRA, Carlos Eduardo França de. Construtores do Império, defensores das províncias: São Paulo e Minas Gerais na formação do Estado nacional e dos poderes locais, 1823-1834. 2014. 416f. Tese (Doutorado em História) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2014.

OLIVEIRA, Kelly Eleutério M. *A Assembleia Legislativa de Minas Gerais e a formação do Estado Nacional brasileiro (1835-1845)*. Tese (Doutorado em História) – Universidade Federal de Ouro Preto, Mariana, 2018. 318p.

OLIVEIRA, Kelly Eleutério M. As províncias do Império: a Assembleia Legislativa de Minas Gerais e o Regresso Conservador (1835-1842). *Revista Outros Tempos*. Maranhão. v.16, n.27, p. 186-207, 2019.

O PROVINCIANO. n.1. Lisboa: Biblioteca Nacional de Portugal, 1836. p. 1.

OTONI, Teófilo Benedito. Circular dedicada aos senhores eleitores de Minas Gerais. Rio de Janeiro: Typografia do Correio Mercantil, 1860.

ORDUÑA REBOLLO, Enrique. Diputaciones provinciales, jefes políticos e intendentes en los orígenes del constitucionalismo. In: *Municipios y provincias*. Historia de la organización territorial Española. Madrid: Centro de estudios políticos y constitucionales, 2003. p. 319-338.

OZOUF, Mona. Département. In: FURET, François; OZOUF, Mona (Orgs). *Dictionnaire critique de la Révolution Française*. Paris: Flammarion, 1988, p. 563-572.

RAYNAL, *Section II*, Administration der Bresil, troupes etc, 1780.

ROCHA, Justiniano José da. Ação, reação e transação: duas palavras acerca da atualidade. In: *Três panfletários do Segundo Reinado*. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1956, p. 161-216.

SANTOS, Jerlyane Dayse Monteiro dos. *Da província à corte: deputados paraibanos e a formação do estado nacional (1831-1840)*. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2014. 152p.

SILVA, Ana Rosa Cloclét. Império, província e periferia. *Revista do Arquivo Público Mineiro*. Belo horizonte, ano 50, n. 2, p.34-51, 2014.

SILVA, Antônio Moraes. Dicionario da lingua portugueza (1789) - recompilado dos vocabularios impressos ate agora, e nesta segunda edição novamente emendado e muito acrescentado, por Antônio de Moraes e Silva. Lisboa: Typographia Lacerdina, 1813.

SLEMIAN, Andréa. Delegados do chefe da nação: a função dos presidentes de província na formação do Império do Brasil (1823-1834). *Almanack Braziliense*, São Paulo, n. 6, p. 20-38, 2007.

SLEMIAN, Andréa. Pelos “negócios da província”: apontamentos sobre o governo e administração no Império do Brasil (1822-1834). *Revista Outros Tempos*. Maranhão, v.16. n. 27, p. 252-275, 2019.

URUGUAI, Visconde. *Estudos práticos sobre a administração das províncias no Brasil*. Rio de Janeiro: B.L. Garnier. Typrografia Nacional, 1865.

VASCONCELLOS, José Marcelino. Pereira. *As Assembleias provinciais* ou coleções completas das leis, decretos, avisos, ordens e consultas que se tem expedido acerca das atribuições e atos de tais corporações; seguida de um trabalho em ordem alfabética feito por ordem do governo pelo Sr. Conselheiro Senador Francisco Octaviano de Almeida Rosa. Rio de Janeiro: Eduardo e Henrique Laemmert. Rua do Ouvidor, n. 68. 1869.